

Newsletter

Bancário e Financeiro

Medidas de PBC/FT aplicáveis a
Virtual Assets Service Providers



About Law.
Around People.



AVISO DO BANCO DE PORTUGAL N.º 1/2023, DE 24 DE JANEIRO.

Foi publicado no dia 24 de Janeiro o **Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2023 (o “Aviso 1/2023”)** que estabelece os aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos **deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo**, no âmbito da atividade das **entidades que exercem atividades com ativos virtuais (Virtual Assets Service Providers ou “VASPs”)**.

O Aviso 1/2023 vem **regulamentar as condições de exercício, os procedimentos, os instrumentos, os mecanismos, as formalidades de aplicação, as obrigações de prestação de informação e os demais aspetos** necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no âmbito da atividade das VASPs.

Este Aviso 1/2023 corresponde, assim, a uma nova regulamentação sectorial do Banco de Portugal, em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, agora especificamente destinada a adaptar os deveres e obrigações previstos

na Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto (Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo “PBC/FT”) e na Lei n.º 97/2017, de 23 de Agosto (Medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia), às operações realizadas por VASPs.

O Aviso 1/2023 regulamenta ainda:

- os meios e os mecanismos necessários ao cumprimento dos deveres nele previstos, por parte das VASPs; e
- a alteração a um conjunto de artigos do anterior Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de Junho, nomeadamente, o artigo 8.º, artigo 16.º, artigo 21.º e artigo 43.º.

No essencial, do Aviso 1/2023 **resultam um conjunto de deveres que devem ser assegurados** pelas VASPs, nomeadamente:

➤ **Dever de Controlo**

- Existência de uma função de controlo do cumprimento normativo em matéria de PBC/FT;

- Designação de um responsável pela função de controlo do cumprimento normativo em matéria de PBC/FT;
 - Designação de um membro executivo do órgão de administração que tutela a função de controlo do cumprimento normativo e o seu responsável;
 - Identificação dos riscos concretos inerentes à atividade com ativos virtuais;
 - Comunicação de alterações supervenientes e/ou irregularidades ao Banco de Portugal;
 - Identificação e levantamento de riscos inerentes à atividade com ativos virtuais;
 - Revisão e avaliação periódica da eficácia das políticas, procedimentos e controlos;
 - Transações ocasionais e relações de negócio
 - Subcontratação de processos, serviços ou atividades;
 - Mecanismos de execução de medidas restritivas;
- **Dever de Identificação e Diligência**
- Elementos identificativos de clientes e representantes;
 - Meios comprovativos dos elementos identificativos de clientes e representantes;
 - Videoconferência;
 - Finalidade e natureza do negócio;
 - Origem e destino dos fundos e dos ativos virtuais;
 - Adoção de medidas simplificadas ou medidas reforçadas;
 - Obrigação de atualização da informação;
 - Contratação com outras entidades;
- **Dever de Recusa** – Decisão de pôr termo à relação de negócio.
- **Dever de Conservação** – Documentos, registos e análises recolhidos ou elaborados.
- **Dever de Exame** – Completude da informação prestada.
- **Dever de Não Divulgação** – Não divulgação de informação ao cliente ou terceiros.
- **Dever de Formação** – Definição de uma política de formação adequada.

Entrada em Vigor:

Regra Geral: O Banco de Portugal determinou, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, que **o Aviso 1/2023 entrará em vigor no dia 15 de julho de 2023.**

Exceção: as entidades com ativos virtuais podem recorrer à videoconferência enquanto procedimento alternativo de comprovação dos elementos identificativos a partir da publicação do Aviso 1/2023 (24 de Janeiro), devendo para tal dar cumprimento aos requisitos previstos no Anexo I do Aviso 1/2023.